



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 02/2025

Processo Licitatório nº 002/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 001/2025

Objeto: Aquisição parcelada de combustível tipo gasolina comum, em atendimento à Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA

Interessado: Comissão de Licitação / Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2025, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2025, com o objetivo de registrar preços para futura e eventual aquisição parcelada de gasolina comum, visando ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pau D'Arco/PA, conforme Termo de Referência.

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Pedido de Abertura do Processo,
- Autorização da Autoridade Competente,
- Documento de Formalização da Demanda (DFD),
- Estudo Técnico Preliminar,
- Justificativa da Contratação,
- Mapa de Riscos,
- Termo de Referência,
- Estimativa de Preços,
- Declaração de Dotação Orçamentária,
- Edital e seus anexos,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO

- Minuta de Contrato,
- Pedido de Parecer Jurídico.

É o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Legalidade da Modalidade Eleita

Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico é a modalidade cabível para aquisição de bens e serviços comuns, sendo perfeitamente aplicável à contratação de combustível, item considerado de natureza comum e com especificações padronizadas.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 da Lei 14.133/2021 e é justificável pela natureza parcelada da demanda, evitando aquisições desnecessárias e otimizando o uso do recurso público.

Modalidade e forma de contratação estão devidamente fundamentadas e adequadas.

2.2. Da Regularidade do Instrumento Convocatório

O Edital apresenta estrutura compatível com os requisitos legais, observando os princípios da publicidade, isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Contempla ainda:

- Definição clara do objeto (arts. 6º e 11);
- Condições de participação e habilitação (arts. 63 a 67);
- Critério de julgamento pelo menor preço por item (art. 33, I);
- Procedimento eletrônico com modo de disputa aberto (art. 61);
- Exigências técnicas e ambientais no Termo de Referência (art. 20);
- Cláusulas claras sobre sanções, prazos, garantias e execução contratual (arts. 117 a 124).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO

O Edital também estabelece tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam a LC nº 123/2006 e a própria Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Instrução do Processo

Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação pública deve conter planejamento prévio, estudo técnico, justificativas, estimativa de preço e dotação orçamentária.

A Câmara Municipal cumpriu integralmente tais exigências:

- Estudo Técnico Preliminar e DFD apresentam justificativas robustas;
- O Termo de Referência detalha critérios de qualidade, sustentabilidade e gestão contratual;
- Mapa de Riscos elaborado nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021;
- Orçamento estimado com base em cotações atualizadas (art. 23);
- Dotação orçamentária assegurada (arts. 7º e 16 da LRF).

2.4. Jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

A contratação pública de combustíveis tem sido objeto de atenção constante do TCM-PA, que reconhece a legalidade do uso do Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de combustível, desde que atendidos os requisitos legais.

Em julgado recente, o Tribunal assim decidiu:

“É legítima a utilização da modalidade Pregão Eletrônico com registro de preços para aquisição de combustível, desde que o processo esteja instruído com estudo técnico preliminar, estimativa de consumo, justificativa da necessidade, mapa de risco e dotação orçamentária. Recomenda-se, ainda, que o Termo de Referência explicita critérios de fiscalização e controle de abastecimento.”

(Decisão TCM/PA nº 29.253/2023 – Processo nº 2022301346 – Rel. Cons. Sérgio Leão)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO

No mesmo sentido, o Tribunal reafirma a necessidade de instrução formal robusta e o uso de controles internos eficientes para garantir a economicidade e a execução contratual regular:

“A ausência de planejamento e de controles adequados na contratação de combustíveis pode ensejar responsabilização do gestor, sobretudo diante da natureza sensível da despesa.”

(Decisão TCM/PA nº 10.118/2022 – Processo nº 2022100984)

Assim, o processo analisado está alinhado com a jurisprudência do TCM-PA, especialmente quanto à modalidade, à escolha do sistema de registro de preços e à instrução documental.

3. CONCLUSÃO

À luz dos elementos constantes nos autos e da legislação aplicável, opina-se pela legalidade do Edital e da documentação preparatória do Pregão Eletrônico nº 001/2025, OPINANDO para que o processo licitatório possa ter seu regular prosseguimento, desde que observado o apontamento e que o parecer jurídico ora exarado seja juntado aos autos antes da publicação do edital, conforme o art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa, a qual deverá ser pautada na legalidade, conveniência e oportunidade da Administração, sempre orientada pelo interesse público.

Pau D'Arco – PA, 19 de março de 2025.

NAICON TEIXEIRA DOS SANTOS

OAB PA 18173